

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 108/2025 de 10 de outubro

Sumário: Determina a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional da ilha de São Nicolau, sob a coordenação do Ministério da Coesão Territorial, de acordo com a Lei n.º 34/X/2023, de 22 de agosto.

O Programa do Governo da X Legislatura, através da criação do Ministério da Coesão Territorial, projetou como um dos grandes propósitos políticos a nível do Executivo Nacional a redução das assimetrias regionais e a promoção do desenvolvimento regional e local, assente na valorização das potencialidades e especificidades de todas as regiões e municípios do País.

A Resolução n.º 58/2022, de 27 de maio, que aprova a Política Nacional de Coesão Territorial indica que a sua execução será por intermédio de diversos instrumentos, com particular realce para os Planos de Desenvolvimento Regional. Neste âmbito, a Resolução n.º 87/2022, de 3 de outubro, republicada através da retificação n.º 87/2022 de 11 de outubro, que aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Regional e Local determina que no decurso do mandato o Governo deverá levar a cabo a elaboração de Planos de Desenvolvimento Regional para todas as ilhas e garantir a sua efetiva implementação, seguimento e avaliação.

Para o efeito, o Governo gizou um sistema de planeamento do desenvolvimento regional e local, Lei n.º 34/X/2023, de 22 de agosto, que tem como principal objetivo a formulação, execução, seguimento e avaliação das ações intersectoriais e interinstitucionais de planeamento e promoção do desenvolvimento regional e local.

Neste contexto, e atendendo aos múltiplos e complexos desafios estruturais com que a ilha de São Nicolau se depara no seu processo de desenvolvimento, aos quais acrescem os constrangimentos económicos, sociais, ambientais e a nível de infraestruturas e da integração económica no todo nacional, a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Regional da ilha de São Nicolau afigura-se uma das melhores vias para lograr a promoção do desenvolvimento sustentável da ilha e a melhoria das condições de vida da sua população. Pretende-se, assim, mediante um exercício de planeamento participativo e com recurso a ferramentas adequadas de conceção e formulação estratégica, aproveitar os fatores e trunfos da ilha, sem descurar as suas vulnerabilidades e fragilidades, no sentido de impulsionar o desenvolvimento de forma sustentada.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 34/X/2023, de 22 de agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução determina a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional da ilha de São Nicolau, instrumento de planeamento regional, de natureza estratégica, a desenvolver nos termos previstos na Lei n.º 34/X/2023, de 22 de agosto.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

O Plano de Desenvolvimento Regional da ilha de São Nicolau abrange todo o território da ilha, nos termos do artigo 24º da Lei n.º 34/X/2023, de 22 de agosto.

Artigo 3º

Princípios orientadores

1 - A elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) da ilha de São Nicolau obedece aos seguintes princípios orientadores:

- a)* Coordenação, visando a organização dos atores envolvidos no processo de elaboração do PDR, evitando a multiplicação de esforços redundantes, o desperdício de recursos e a programação de ações divergentes;
- b)* Complementaridade, pretendendo alcançar a boa articulação das várias formas de atuação públicas, privadas e sociais, bem como ao nível nacional, regional, municipal e das comunidades de base com objetivo de melhorar e bem-estar das populações;
- c)* Subsidiariedade, visando a importância da realização prioritária das ações pelas entidades mais próximas das comunidades e populações, no sentido de haver boa conjugação de esforços a diferentes níveis de atuação;
- d)* Sustentabilidade, integrando as dimensões económica, social, ambiental e cultural, preservando os recursos naturais e comunitários para as gerações futuras;
- e)* Participação cidadã, assegurando o direito à participação dos cidadãos, da sociedade civil e dos seus representantes na formulação e implementação das políticas, programas, projetos e ações previstos a executar, fazendo uso dos vários mecanismos previstos na lei, designadamente a consulta pública, pedido de informações e reuniões públicas.

Artigo 4º

Metodologia para compatibilização dos instrumentos de planeamento regional e local

1 - A elaboração do plano de desenvolvimento regional obedece a uma metodologia de compatibilização que assegura a coerência e articulação entre os instrumentos de planeamento de nível nacional, regional, intermunicipal e municipal, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 34/X/2023 de 22 de agosto.

2 - O sistema de planeamento organiza-se nos seguintes níveis:

a) Nacional, que se concretiza através da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Regional e Local e o Plano Nacional de Desenvolvimento, definindo os objetivos de interesse nacional;

b) Regional, que se concretiza através dos Planos de Desenvolvimento Regional, prosseguindo objetivos de interesse regional e estabelecendo o quadro estratégico a ser observado pelos planos intermunicipais e municipais;

c) Intermunicipal, que se concretiza através dos Planos de Desenvolvimento Intermunicipal, prosseguindo objetivos de interesse intermunicipal e orientando os planos municipais;

d) Municipal, que se concretiza através dos Planos de Desenvolvimento Municipal, prosseguindo objetivos municipais e concretizando as orientações dos planos superiores.

3 - A coordenação da metodologia é assegurada pelo departamento governamental responsável pelo setor da coesão territorial, em articulação com os municípios e as associações intermunicipais, garantindo a coerência na elaboração, execução seguimento e avaliação dos planos, nos termos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Regional e Local.

Artigo 5º

Competências de elaboração

1 - A elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional de São Nicolau compete ao Governo, sob a coordenação do membro do Governo responsável pela área da Coesão Territorial.

2 - O Departamento Governamental responsável pela área da Coesão Territorial assegura a articulação com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Regional e Local e estabelece o quadro estratégico que deve ser observado pelos Planos de Desenvolvimento Intermunicipal e Municipal.

Artigo 6º

Prazos de elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional de São Nicolau

O prazo para elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional é de oito meses, com a exclusão do período dedicado à exposição pública da proposta, recolha de subsídios, revisão e submissão da versão final para aprovação final do mesmo em sede do Conselho de Ministros.

Artigo 7º

Constituição e funcionamento da comissão de acompanhamento

1 - A elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional da ilha de São Nicolau é acompanhada por uma comissão de acompanhamento, a qual integra representantes dos departamentos governamentais alistados no número seguinte, da Câmara Municipal da Ribeira Brava, da Câmara Municipal do Tarrafal, da Assembleia Municipal da Ribeira Brava, da Assembleia Municipal do Tarrafal, bem como das organizações da sociedade civil que prosseguem ações de interesses ambientais, económicos, sociais e culturais relevantes a nível dos dois municípios da ilha de São Nicolau, a serem selecionados mediante indicação de entidades representativas.

2 - Fica constituída, mediante presente Resolução, a Comissão de Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Regional da Ilha de São Nicolau, que integra representantes dos seguintes organismos:

- a)* Ministério das Finanças;
- b)* Ministério da Coesão Territorial;
- c)* Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social;
- d)* Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas;
- e)* Ministério do Turismo e Transportes;
- f)* Ministério do Mar;
- g)* Ministério da Agricultura e Ambiente;
- h)* Ministério da Indústria, Comércio e Energia;
- i)* Instituto Nacional de Gestão do Território;
- j)* Infraestruturas de Cabo Verde;
- k)* Instituto Nacional de Estatística;

l) Cabo Verde TradeInvest;

m) Pró-Empresa.

3 - Os representantes referenciados nos números anteriores são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Coesão Territorial, sob proposta das entidades que representam.

4 - A Comissão do Acompanhamento é dirigido pelo Diretor-Geral da Política de Coesão Territorial e deve reunir-se mediante convocatória enviada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

5 - Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento incluem a concertação com todas as entidades envolvidas e representadas na mesma, designadamente, fazer o seguimento da elaboração do plano, validando os diagnósticos e as propostas formuladas pelo Consultor e conciliando os vários interesses em presença.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.